



RESOLUÇÃO Nº 56

DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

Ementa: Institui o Fundo de Assistência dos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º - da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que o artigo 27 da lei 3.820/60, em seus §§ 1º e 2º, prevê a instituição de um fundo de assistência aos seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos, ao qual destinará $\frac{1}{4}$ de sua renda líquida;

CONSIDERANDO ser necessário que haja normas uniformes sobre este fundo, a fim de ser mantida tanto quanto possível, unidade de orientação em todo o País,

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Conselho Regional criará, dentro da sua jurisdição, e de acordo com as suas possibilidades financeiras, o seu fundo de assistência.

Art. 2º - O fundo de assistência de cada Conselho reger-se-á por regulamento próprio, que atenda às peculiaridades regionais, mas enquadrado na esquemática do regulamento-padrão aprovado pelo CFF na reunião plenária de 29 de setembro de 1967, e que fica fazendo parte da presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 3º - O regulamento aprovado pelos CRFs somente poderá entrar em vigor depois de submetido à aprovação do CFF, correndo à responsabilidade do seu Presidente a inobservância do disposto nesta resolução.

Art. 4º - Os regulamentos já aprovados pelos CRFs deverão ajustar-se a este regulamento-padrão.

Art. 5º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de setembro de 1967.

EDUARDO VALENTE SIMÕES
Presidente